



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 143/2022

Salvador do Sul, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador HENRIQUE ANSELMO KIRCH  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 029/2022.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 029/2022, o qual autoriza a realização de abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotação orçamentária descrita no artigo 1º, a qual, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022, não foi contemplada, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura desta dotação.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 • Caixa Postal 29

Centro • SALVADOR DO SUL • RS

Fone: (51) 3638-1221

[www.salvadordosul.rs.gov.br](http://www.salvadordosul.rs.gov.br)



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 029 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente com a seguinte codificação e classificação:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Laser  
01 – Educação MDE  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0047 – Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica  
2.005 – Manutenção do ensino Fundamental  
3.3.9.0.93.02.00 – Restituições  
R\$ 4.000,00 (recurso 20 – MDE)

**Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a Redução da Seguinte Dotação Orçamentária:

40 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Laser  
01 – Educação MDE  
12.361.0047.1.102 – Construção, Ampliação e Melhoria das EMEFS  
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (Recurso 20 – MDE) - (4014)

**Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 28 DE JUNHO DE 2022.



MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 04/07/2022  
POR vereador  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRARIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
RESIDENTE \_\_\_\_\_  
REPERCUTENTE \_\_\_\_\_

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 29 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 029/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 029/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

*Solange Schütz*  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 21/2022

Salvador do Sul, 04 de julho de 2022.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 029, de 28 de junho de 2022 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

No ofício de encaminhamento (nº 143/2022), o Executivo justifica a apresentação deste Projeto de Lei em virtude da necessidade de inclusão de dotação orçamentária descrita no artigo 1º, a qual, no momento da elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022, não foi contemplada, pois não se tinha previsão. No entanto, em decorrência de situações julgadas após a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual), bem como, na sua execução, ocorreu a necessidade de abertura desta dotação.

Salienta o Executivo que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 143/2022 e, de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 29 de junho de 2022 e firmado pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei nº 029/2022, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21/12/2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

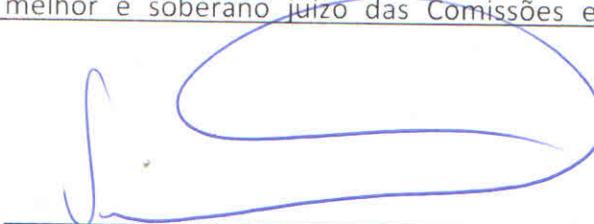
De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

  
VANESSA REICHERT  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 032/2022

Projeto de Lei Nº 29/22

*Projeto de Lei Nº 029/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).*

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE JULHO DE 2022.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

André Inácio Mallmann - Presidente - *André Inácio Mallmann*

Elaide Petry Löff - Relator - *Elaide Petry Löff*

Romeu Recktenwalt - Membro - *R*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Nº 034/2022

Projeto de Lei Nº 29/22

Projeto de Lei Nº 029/2022 - Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público ( ) a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE JULHO DE 2022.

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente - *MVR*

Roque Both - Relator- *RB*

Tiago Oliveira Bento - Membro - *Tiago. Bento*